



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Publicação em: O Regional
No Dia 26/11/97
Na Edição Nº 1426
Página Nº 08

LEI N.º 058/97.

Súmula : Dispõe sobre isenção parcial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multas., juros e correção monetária os contribuintes devedores do IPTU (Imposto Territorial e Urbano) e das Taxas de Serviços de Coleta de Lixo, Iluminação Pública, Limpeza Pública e de Expediente, relativo aos exercícios anteriores a 1997, inclusive, os que recolherem aos cofres público a dívida principal até o dia 31 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos vinte do mês de novembro de mil, novecentos e noventa e sete.


SHIGEMI KIARA
Prefeito Municipal